



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 30/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME** referente à prestação de serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formato mínimo de 238x328mm e máximo de 480x660mm, em capas de periódicos de forma parcelada, mediante requisição.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ/MF n. 24.163.285/0001-40, com sede no Condomínio Mini Chácara ES 12A – Lote 11 – Loja 2A – Setor de Mansões de Sobradinho II Brasília-DF, neste ato representada por seu Administrador, o Senhor ANDERSON GUEDES DE LIMA, brasileiro, CPF/MF n. 005.916.311-99 e portador da CNH n. 03501818160-DENATRAN/DF, expedida em 23.12.2019, residente e domiciliado no Condomínio Serra Azul Rua 29 Lote 1A casa 02, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.070-045, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001568-63.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 30/2021, que trata dos serviços de prestação de serviços de aplicação de verniz localizado com saída ultravioleta, formato mínimo de 238x328mm e máximo de 480x660mm, em capas de periódicos de forma parcelada, mediante requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula sétima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **27/09/2022 a 26/09/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1 O valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de aplicação de verniz localizado, com saída ultravioleta em capas de periódicos, formato mínimo 238x328mm, formato máximo 480x660mm	Milheiro	40	R\$ 497,50	R\$ 19.900,00

4.2 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste do valor do contrato, nos termos da cláusula décima do Contrato, no período de **27/09/2022 a 26/09/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC-168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.63 - Serviços gráficos e editoriais.

5.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-segraf@cjf.jus.br.

8.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Administrativo do Conselho da Justiça Federal

ANDERSON GUEDES DE LIMA

Administrador da LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME



Autenticado eletronicamente por **ANDERSON GUEDES DE LIMA**, Usuário Externo, em 31/08/2022, às 13:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 01/09/2022, às 12:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379606** e o código CRC **7D8F6662**.